



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240514 Bacabal - MA, 14/05/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 925 DE 14 DE MAIO DE 2024

2 - Finanças

- RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE PERMISSONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI

Gabinete

DECRETO N° 925 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa n° 002/2024 da Secretaria Municipal de Finanças, que altera a Instrução Normativa n° 001/2024, regulamenta o cadastramento de permissão para serviço de táxi no Município de Bacabal/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de adequar as concessões de licenças para o serviço de táxi no Município de Bacabal, disposto na Lei Municipal n° 644/1991; CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de todos os permissionários do serviço de taxi, constantes do banco de dados do Município, em consonância com as atividades de auditoria instaurada mediante a Portaria n. 169/2024; CONSIDERANDO que somente mediante o cadastramento será possível a efetiva verificação dos permissionários em atividade, bem como a posterior cassação das permissões inativas. DECRETA: Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, que altera a Instrução Normativa n° 001/2024 que regulamenta o cadastramento dos permissionários detentores da licença para o serviço de táxi no Município de Bacabal/MA, anexa a este Decreto. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

ANEXO ÚNICO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2068> - Volume 9, N°. BAC20240514



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024

Altera os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa nº 001/2024, que dispõe sobre o recadastramento de permissionários detentores de licença para o exercício do serviço de táxi, no Município de Bacabal/MA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, estabelecendo: Art. 1º. Ficam alterados os artigos 7º e 8º da Instrução Normativa nº 001/2024, que passam a figurar com a seguinte redação: “Art. 7º. Os veículos, recadastrados, receberão um Selo de Credenciamento, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no para brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno. Parágrafo único. O selo tem a função apenas de atestar a vistoria de segurança do veículo e de existência deste vinculado ao Banco de Dados municipal, não importando regularização de permissão. Art. 8º. Todo permissionário, cujo recadastramento for deferido, após as etapas definidas por Edital, terá Termo de Permissão Provisório expedido pela Secretaria Municipal de Finanças de porte obrigatório. §1º. Além do Termo de Permissão, o permissionário deverá portar Alvará Anual, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano, obedecido o calendário fiscal municipal. §2º. Com a emissão do termo de permissão provisório, os permissionários serão obrigados a efetuar a padronização dos veículos, nos moldes a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças”. Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. HÉLIDA CAROLINE SOUSA DA SILVA. Secretária Municipal de Finanças.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Finanças**RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI**

O MUNICÍPIO DE BACABAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, em Bacabal/MA, representado pela Secretaria Municipal de Finanças, VEM retificar as Declarações constantes do Anexo II, III e IV do Edital de Convocação de Recadastramento de Permissionários do Serviço de Táxi, que passam a serem utilizadas nos termos abaixo. Bacabal/MA, 14 de maio de 2024. HÉLIDA CAROLINE SOUSA DA SILVA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARALELA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, identidade nº _____, emitida por _____, declaro que não exerço qualquer atividade remunerada paralela, seja ela permanente ou esporádica, que reduza meu tempo de serviço diário como taxista.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARALELA**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, identidade nº _____, emitida por _____, declaro que exerço outra atividade remunerada de _____, mas que esta não me impede de exercer a atividade de taxista, dado não reduzir esta a carga horária inferior a 08 (oito) horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).



_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE REMUNERADA DE TAXISTA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade/UF _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que trabalho como profissional autônomo/liberal, exercendo a atividade de taxista, desde _____, com renda mensal aproximada no valor de R\$ _____, não estando cadastrado em Sindicato ou Cooperativa vinculada ao serviço de Táxi.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Código identificador: 905bfceca4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

